



MPV 1116
00115

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA ADITIVA nº - CM
(à MPV nº 1.162, de 2022)

SF/22605.89164-99


Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o § 6º ao art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, alterado pelo art. 28 da Medida Provisória 1.116/2022:

“Art. 28. A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 429.
.....
.....
.....*

§6º Fica excluído da base de cálculo do caput deste artigo as ocupações que, para o seu desempenho, necessitem de habilitação específica ou de registro em conselho de classe” (NR)

JUSTIFICATIVA

O art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT versa que as empresas têm que contratar aprendizes no percentual de cinco por cento a quinze por cento, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

No entanto, não é factível contabilizar na cota do caput profissões que precise de aptidões específicas, porquanto não é crível ensinar o menor aprendiz pelo fato dele não poder exercer a profissão sem a habilitação profissional.

Ademais, ainda que fosse possível treiná-lo não seria possível contrata-lo após o fim do contrato de aprendizagem, uma vez que seria necessário deter habilitação para o exercício regular da profissão.

O advogado tem que ter OAB para exercer a função, da mesma forma que o médico tem que ter CRM, o engenheiro CREA, o motorista de transporte de passageiro precisa de CNH tipo D. A ausência de habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão dá ensejo a demissão por justa causa, conforme disposto na alínea m do artigo 482 da CLT, *verbis*:

Art. 482 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

(...)

m) perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado.

Desta forma, compreendemos que todas as profissões que necessitem de habilitação ou de requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão deve ser excluído do percentil previsto no *caput* do artigo 429.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2022.

Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO